



TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|------------------------|--------------------------|
| Repartição interessada | Gabinete da Presidência |
| Responsável | Diretor(a) de Secretaria |

1- OBJETO

Locação de imóvel para a realização de Sessões Solenes da Câmara Municipal de Bocaiúva/MG, destinada à Solenidade de Entrega de Títulos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Medalhas Wan-Dick Dumont.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Bocaiúva/MG, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, realiza periodicamente sessões solenes destinadas à outorga de Títulos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e entrega das Medalhas Wan-Dick Dumont, com o objetivo de reconhecer e homenagear personalidades que prestaram relevantes serviços ao Município e à sociedade bocaiuvense.

Considerando a natureza solene e protocolar do evento, bem como a quantidade estimada de autoridades, homenageados, convidados e público em geral, verifica-se que o espaço físico disponível nas dependências da Câmara Municipal não atende plenamente às necessidades de acomodação, conforto, acessibilidade, segurança e visibilidade exigidas para a realização adequada da solenidade.

Dessa forma, faz-se necessária a locação de imóvel externo, que possua infraestrutura compatível com evento de caráter oficial, incluindo, no mínimo, espaço amplo para plateia com capacidade média para 200 (duzentas) pessoas, sistema de climatização, instalações sanitárias em número suficiente, acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, condições adequadas de segurança e facilidade de acesso ao público.

A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que a solenidade seja realizada em ambiente adequado à sua importância institucional, preservando o decoro, a organização e a dignidade do Poder Legislativo Municipal.



Assim, a locação do imóvel mostra-se imprescindível para assegurar a correta execução do evento, permitindo o cumprimento das finalidades institucionais da Câmara Municipal de Bocaiúva/MG e a valorização dos homenageados, autoridades e da comunidade participante.

3- PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo da contratação é de 12 meses, contados a partir da vigência do contrato, podendo ser renovado por igual período se necessário. Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser renovados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4- PESQUISA DE MERCADO, DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO MÉDIO

A pesquisa de mercado poderá ser feita diretamente com fornecedores, ou através de consultas a banco de preços ou a outros processos com o mesmo objeto, conforme previsto no artigo 23, inciso IV, parágrafo 1º da Lei 14.133/21, regulamentada pelo artigo 62 da resolução 02/2024 da Câmara Municipal de Bocaiúva. Serão recebidas propostas adicionais pelo prazo de 3 dias contados da publicação deste termo de referência onde será contratada a proposta mais vantajosa para a administração pública, inclusive dentre as propostas que forem recebidas previamente.

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição técnica minuciosa do material/serviço |
|------|---------|------------|--|
| 01 | diária | 04 | Locação de espaço destinado à realização de eventos institucionais, com capacidade para acomodar aproximadamente 200 (duzentas) pessoas. |



5 - EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO

O local destinado à realização dos eventos institucionais deverá possuir infraestrutura adequada para atender às necessidades do órgão, com espaços compatíveis com o porte e a natureza das solenidades, cerimônias e demais eventos oficiais, devendo comportar até 200 (duzentas) pessoas, incluindo autoridades, servidores, convidados e público em geral, bem como disponibilizar cadeiras de ferro em quantidade suficiente para acomodação total das pessoas.

O imóvel deverá ser coberto, contar com ambiente climatizado por meio de ar-condicionado, possuir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de apresentar condições satisfatórias de segurança, limpeza, conservação e conforto.

O espaço deverá permitir a instalação de serviços de sonorização, ornamentação e decoração, dispor de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos necessários, bem como contar com banheiros em quantidade suficiente para atender ao público estimado.

O local deverá permanecer disponível por, no mínimo, 01 (uma) diária, estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Bocaiúva/MG e atender integralmente às normas vigentes de segurança e funcionamento, garantindo funcionalidade e condições adequadas para a realização dos eventos institucionais do órgão.

O local deverá ser entregue em boas condições de uso e devidamente limpo, ficando a limpeza final sob responsabilidade da contratante.

O imóvel objeto da locação deverá possuir todas as licenças e autorizações necessárias para o seu regular funcionamento, incluindo Alvará de Funcionamento emitido pelo Município e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (ou documento equivalente, como CLCB), dentro do prazo de validade, comprovando que a edificação atende às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

6.2 Em caso de empate entre propostas, será promovida disputa final, com a apresentação de novas propostas pelos licitantes empatados. Permanecendo o empate, o desempate será realizado por meio de sorteio público, nos termos da legislação aplicável.



7- REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecuções totais ou parciais (Lei nº 14.133/2021, art.115, caput).
- 7.2 A gestão do contrato decorrente deste processo ficará a cargo do Diretor de Secretaria, que atuará como Gestor do Contrato, e a fiscalização contratual será exercida por Gizele Janiete de Souza Moraes, competindo-lhes as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art.120).
- 7.4 A contratada deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.
- 7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.6 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 7.7 O setor responsável da Câmara, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- 7.8 A prestação de serviços somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 7.9 A Câmara se reserva o direito de não aceitar atrasos na prestação de serviços ou quando executados em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.



7.10 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8- LOCAL E HORARIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1 As datas das solenidades serão definidas pelo setor responsável no decorrer do ano de 2026 e serão notificados pela contratante com até 30 dias de antecedência.

8.2 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os insumos /materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

8.3 O local deverá ser entregue em boas condições de uso e devidamente limpo, ficando a limpeza final sob responsabilidade da contratante.

9- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaiúva.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: **33.90.36.14 Locação de Imóveis – Pessoa Física. Recurso 15000000**
33903900 Locação de Imóveis – Pessoa Jurídica. Recurso 1500000000

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



10- PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bocaiúva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após entrega/envio da Nota Fiscal de Serviço, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que seja feita a regularização das mesmas.
- 10.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária, após emissão de Ordem de Serviços que será feita pela Câmara Municipal de Bocaiúva, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 10.3 A câmara, identificando qualquer advertência na nota de serviço, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da apresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 10.4 O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela adjudicatária.
- 10.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 10.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

11- DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratual poderá ser reajustado após 12 meses de prestação de serviços, com base no índice do IGP-M (Índice Geral de Preço - Mercado).

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



- 12.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 12.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 12.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 12.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

13- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados que deverão ser enviados juntamente com o orçamento:

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 13.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- 13.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 13.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943." (Lei 12.440/2011);
- 13.1.5 Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
- 13.1.6 Nos itens 2 e 3, será obrigatória a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que o órgão já exerceu a função.
- 13.1.7 Declaração conjunta conforme Anexo I deste Termo de Referência.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA

Aristides Leonardo Tiago
Diretor Geral

Bocaiúva 07 de abril de 2026.



ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

A EMPRESA CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº SEDIADA NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A)..... NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CPF RESIDENTE E DOMICILIADO (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE TELEFONE E E-MAIL) DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE,

- a) QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 68, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;
- b) QUE NÃO FOI CONSIDERADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) QUE INEXISTE FATO IMPEDITIVO PARA A SUA HABILITAÇÃO, ESTANDO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;
- d) QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS
- e) DECLARO QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, ESTOU CIENTE DO CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE, SE APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA MINHA EMPRESA, ATENDO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

POR SER VERDADE, ASSINO A PRESENTE.

(CIDADE/ESTADO), de de 2026.

NOME COMPLETO

(preferencialmente assinatura digital)



MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Bocaiúva e a empresa XXXXXX com a finalidade de realizar Locação de imóvel para a realização de Sessões Solenes da Câmara Municipal de Bocaiúva/MG, destinada à Solenidade de Entrega de Títulos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Medalhas Wan-Dick Dumont.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Dona Fiorinda Pires, nº 83, Centro, no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 66.451.014/0001-30, representada pelo seu presidente, Antônio Roberto da Silva, inscrito no CPF nº 638.053.326-53, e de outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO nº. ____/2026, na modalidade DISPENSA nº. ____/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel para a realização de Sessões Solenes da Câmara Municipal de Bocaiúva/MG, destinada à Solenidade de Entrega de Títulos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Medalhas Wan-Dick Dumont.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da contratação é de 24 meses, contados a partir da vigência do contrato, podendo ser renovado por igual período se necessário. Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser renovados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor unitário e o valor global com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade, são os estabelecidos na tabela a seguir:

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição técnica minuciosa do material/serviço |
|------|---------|------------|--|
| 01 | diária | 04 | Locação de espaço destinado à realização de eventos institucionais, com capacidade para acomodar aproximadamente 200 (duzentas) pessoas. |

4.2 O valor global estimado do contrato é de R\$ XXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bocaiúva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após entrega/envio da Nota Fiscal de serviço, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2 Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior a empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Bocaiúva.

5.3 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.

5.4 Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao representante da empresa, ficando o seu pagamento suspenso até que providencie as devidas correções.

5.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

6.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

6.5 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

7.1 Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

7.2 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.



7.3 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.

7.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

7.6 Tendo sido entregue o objeto do CONTRATO, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.

7.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

8- CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaiúva.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: **33.90.36.14 Locação de Imóveis – Pessoa Física. Recurso 15000000 - 33903900 Locação de Imóveis – Pessoa Jurídica. Recurso 1500000000**

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



9- CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os critérios do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e especificidades do processo de dispensa.
- l) O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- m) O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- n) Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- o) A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.



b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A gestão do contrato decorrente deste processo ficará a cargo do Diretor de Secretaria, que atuará como Gestor do Contrato, e a fiscalização contratual será exercida por Gizele Janiete de Souza Moraes, competindo-lhes as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTES

O valor contratual poderá ser reajustado após 12 meses de prestação de serviços, com base no Índice do IGP-M (**Índice Geral de Preço - Mercado**).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

| Signatários | |
|------------------------------|------------|
| <hr/> | <hr/> |
| Antônio Roberto da Silva | XXXXX |
| Presidente | Contratada |
| Câmara Municipal de Bocaiuva | |
| Contratante | |
| <u>Testemunhas</u> | |



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

01. Nome/Assinatura/CPF

02. Nome/Assinatura/CPF